



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0210/2024

“Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, o qual “Revoga a Lei nº 16.451, de 12 de agosto de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.”

De acordo com as informações prestadas nos autos pela Secretaria de Estado da Administração (SEA):

[...]

A proposta de revogação decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e, na sequência encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 29 de outubro de 2024.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, na Reunião do dia 13 de novembro de 2024.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo Estatuto interno.

De pronto, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, vez que, como ponderado na Exposição de Motivos nº 046/2023 (Evento nº 1, pp. 3 e 4), a proposição objetiva superar antinomia jurídica estabelecida na Lei que ora se pretende revogar. Isso, porque o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utiliza em nome da

entidade a que pertencem, sendo os bens apenas afetados para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse público inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0210/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
11/12/2024, às 13:29.
